



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

JARDIEL CARDOSO SILVA

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO: a lacuna protetiva enfrentada pelos
trabalhadores autônomos da construção civil.**

IRECÊ
2025

JARDIEL CARDOSO SILVA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO: a lacuna protetiva enfrentada pelos
trabalhadores autônomos da construção civil.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI,
sob a orientação do(a) professor(a) Me. Roberto José
de Oliveira Neto.

IRECÊ

2025

JARDIEL CARDOSO SILVA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO: a lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil.

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Roberto José De Oliveira Neto

Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública da
Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE)
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador: Me. Ancelmo Machado Miranda Bastos

Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da
Bahia (UNEB)
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador: Me. Alan Carlos Marques dos Santos

Mestre em Planejamento Territorial pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Agradeço a Deus por ter me concedido esse momento de grande privilégio em minha vida, estendo minha gratidão à minha mãe, Edneide Rodrigues Cardoso Silva, pelo apoio constante e pelas palavras de incentivo nos momentos mais difíceis — sua presença foi essencial para a realização deste estudo. Agradeço também à minha família, que esteve ao meu lado, apoiando e compartilhando cada conquista dessa jornada. Por fim, deixo meu sincero agradecimento ao meu orientador, Professor Roberto José Oliveira Neto, por sua dedicação, orientação e paciência, que foram fundamentais para a concretização deste egrégio trabalho.

Não fui eu que ordenei a você?
Seja forte e corajoso!
Não se apavore nem desanime,
pois, o senhor, o seu Deus,
estará com você por onde você andar.

Josué 1:9

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO: a lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil.

Jardiel Cardoso Silva¹
Roberto José de Oliveira Neto²

RESUMO

Este estudo trata das lacunas protetivas enfrentadas pelos trabalhadores autônomos da construção civil, destacando os impactos sociais, humanos e econômicos dessa realidade. A pesquisa discute a importância da atuação mais efetiva do estado na garantia de condições mínimas de proteção para esses profissionais, muitas vezes excluídos das normas de proteção social e previdenciária. Os objetivos do trabalho incluem uma análise do contexto histórico e atual das normas de segurança no setor e a identificação das lacunas na proteção para essa categoria. O estudo seguiu uma abordagem qualitativa, valendo-se de métodos de análise de conteúdo com base em artigos científicos, legislações técnicas e doutrinas especializadas no tema em questão. Os achados evidenciam que a lacuna de medidas preventivas eficazes aumentam os riscos e expõe os trabalhadores em situações de perigo. Diante disso, finda-se que a formulação e a efetivação de políticas públicas de segurança mais efetivas e específicas para a categoria são indispensáveis para a humanização na garantia de seus direitos fundamentais, promovendo a equidade e preservação da dignidade humana frente às vulnerabilidades do trabalho informal perante uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Segurança; Trabalhadores autônomos; Construção civil; Políticas públicas; Dignidade humana.

ABSTRACT

This study addresses the protective gaps faced by self-employed construction workers highlighting the social, human and economic impacts of this reality. The research discusses the importance of more effective state action in ensuring minimum protection conditions for these professionals, who are often excluded from social and social security protection norms. The objectives of the study include an analysis of the historical and current context of safety regulations in the sector and the identification of gaps in protection for this category. The study adopted a qualitative approach, using content analysis methods based on scientific articles, technical legislation and specialized doctrines on the subject. The findings reveal that the absence of effective preventive measures increases risks and exposes workers to dangerous situations. In light of this, it is concluded that the formulation and implementation of more effective and specific public safety policies for this category are essential for the humanization in the assurance of their fundamental rights, promoting equity and the preservation of human dignity in the face of the vulnerabilities of informal labor within a fairer and more egalitarian society.

Keywords: Safety; Self-employed workers; Civil construction; Public policies; Human dignity

¹ Jardiel Cardoso Silva, graduando do 9º semestre do curso de Direito da FAI – Irecê

² Roberto José de Oliveira Neto, professor do curso de Direito da FAI – Faculdade Irecê.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	7
2 Metodologia.....	8
3 A Lacuna Protetiva de Medidas de Segurança e Saúde para Autônomos da Construção Civil.	9
3.1 A História da Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho no Mundo.....	9
3.1.1 Criação das Primeiras Normas Internacionais de Segurança no Trabalho.....	10
3.1.2 A Criação e Evolução das Normas de Segurança do Trabalho no Brasil.....	11
3.2 Definição do Trabalho Autônomo na Indústria da Construção Civil.....	12
3.3 Normas e Regulamentos de Segurança para Construção Civil.....	13
3.4 Definições e Implicações dos Acidentes de Trabalho.....	14
3.4.1 Acidentes de Trabalho no Setor da Construção Civil.....	15
3.5 A Responsabilidade Civil em Casos de Acidentes na Construção Civil.....	16
3.6 Medidas de Proteção para Trabalho Autônomo da Construção Civil.....	17
4 Resultados e discussões.....	18
4.1 O Papel das Normas de Segurança na Proteção do Trabalhador Autônomo.....	19
4.2 Impacto da Lacuna Protetiva Enfrentada pelos Trabalhadores Autônomos da Construção Civil.	20
4.3 Medidas Judiciais e Administrativas de Reparação Civil pelo Não Cumprimento das Normas de Segurança no Trabalho.	21
5 Considerações finais.....	22
6 Referências.....	24

1. INTRODUÇÃO

A lacuna protetiva no ambiente de trabalho expõe uma parcela significativa dos trabalhadores a condições de trabalho precárias, sobretudo os trabalhadores autônomos da construção civil, que mesmo diante de vulnerabilidades em seu setor se encontram à margem de proteções informais. Nessas circunstâncias, é responsabilidade do estado, enquanto garantidor dos direitos sociais, desenvolver medidas eficazes para enfrentar tais demandas, especialmente em uma situação de crescentes casos de acidentes de trabalho, que ampliam cada vez mais a dependência de políticas públicas voltadas à proteção social. Isso, demonstra a urgência de uma ação estatal eficaz que possa alcançar todo o setor em que esses trabalhadores estão inseridos.

A priori, a lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil evidencia a fragilidade do segmento que é frequentemente excluído das políticas formais de proteção. Diante desse cenário, é necessário analisar as limitações dessas políticas em responder às necessidades desse grupo e avaliar sua eficácia na promoção da proteção aos profissionais. Assim, esta pesquisa propõe explorar a importância da aplicação e ampliação de mecanismos de proteção para esses profissionais como forma de assegurar uma distribuição mais justa dos recursos públicos e fortalecer os bem-estar desses trabalhadores.

Nesse contexto, a política de proteção para trabalhadores autônomos da construção civil assume um papel fundamental na liberdade profissional promovendo equidade e justiça social. A presente pesquisa visa investigar como a lacuna protetiva e a falta amparo social afeta esse setor, e de que forma as políticas de proteção podem apresentar uma estratégia para fortalecer a inclusão e garantir condições mais dignas de trabalho. Por meio da análise de conteúdo, o estudo delimita a compreensão dessa realidade vivenciada pelos profissionais, situando a discussão em um contexto que orienta e fundamenta o desenvolvimento da pesquisa.

Esse trabalho tem como objetivo principal examinar de que maneira a lacuna protetiva compromete as condições dos trabalhadores autônomos da construção civil, ressaltando a necessidade de políticas de proteção mais eficazes que visam a redução de vulnerabilidades e à promoção da segurança no ambiente laboral. Para atingir esse objetivo, a pesquisa propõe responder a seguinte questão: De que forma as lacunas protetivas afetam a vida dos trabalhadores autônomos da construção civil?

2. METODOLOGIA

O presente estudo foi definido como revisão bibliográfica de caráter qualitativa, utilizando a técnica de análise de conteúdo. De modo que, segundo (Gil, 2002) “A revisão bibliográfica é caracterizada como o estudo teórico podendo ser feito através que variados meios de pesquisas bibliográficas desenvolvida através de material elaborado anteriormente”.

Sendo a pesquisa escolhida considerada como o passo inicial para qualquer exploração científica, visto que, a revisão bibliográfica permite alcançar um espaço amostral bem maior, algo inviável por meio de um estudo de campo, em que o investigador precisaria percorrer um território extenso e coletar dados diretamente com os participantes (Gil, 2002).

A revisão bibliográfica envolveu uma seleção criteriosa de livros, legislações, artigos científicos e diversos outros documentos apropriados a temática, publicados nos últimos anos. A coleta de dados se deu por base de dados acadêmicos, buscando materiais que sejam de grande importância para abordar os desafios da lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil.

Nesse sentido, a metodologia de análise de conteúdo adotada se desenvolveu seguindo os três estágios, conforme proposto por (Bardin, 2011). Na etapa, denominada pré-análise, foi realizada a organização e o planejamento do material de pesquisa, com interpretação exploratória nas mais variadas leituras facilitando a obtenção de textos adequados, definição de hipóteses e objetivos, além da seleção de conteúdos que vão oferecer uma visão detalhada e crítica sobre a segurança no Trabalho (Bardin, 2011).

Logo em seguida, a fase de exploração do material pesquisado, os textos foram meticulosamente examinados e compilados, permitindo a análise dos temas recorrentes que favoreceram uma compreensão mais profunda dos dados apresentados. Por fim, os resultados foram submetidos por processo importante de análise e interpretação, gerando novos entendimentos sobre a temática que alcançaram um ponto máximo do texto final, na qual se destacam os principais resultados do estudo (Bardin, 2011).

Sob esse viés, cabe ressaltar que, a pesquisa qualitativa “Tem como objetivo uma abordagem que busca compreender as preocupações sociais e humanas, com um foco maior em demonstrar a experiência dos participantes” (Creswell, 2014). Portanto, esse tipo

de pesquisa tenta ao máximo explorar entrevistas, observações e documentos, deixando de lado os dados quantitativos e sua busca por dados numéricos.

3. A Lacuna Protetiva de Medidas de Segurança e Saúde para Autônomos da Construção Civil.

O presente referencial teórico abordará a questão das lacunas protetivas enfrentadas pelos trabalhadores autônomos da construção civil. A priori, destacando a vulnerabilidade dessa categoria no que se refere às condições de trabalho, riscos à saúde e à integridade física do profissional. Na sequência, analisará situações nas quais a exposição à riscos sem a devida proteção legal e estrutural, poderá agravar o quadro de insegurança no ambiente laboral. Por fim, serão examinadas as medidas que os trabalhadores autônomos podem adotar para garantir sua segurança e melhores condições no ambiente trabalho.

3.1 A História da Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho no Mundo

A saúde e segurança no trabalho é um tema que vem sendo debatido por muitos historiadores e seu conceito é bastante amplo. Visto que, a evolução da saúde e segurança no ambiente de trabalho surgiu desde a criação das primeiras profissões, assim, o trabalho sempre esteve ligado até os dias atuais em um sentido negativo de punição e martírio e logo depois pois passou a ser visto com outros olhos de forma positiva durante o renascimento como forma de manifestação cultural (Estratégia, 2020).

Não se sabe ao certo o momento exato da história de quando se iniciou as primeiras preocupações com a saúde e segurança no ambiente de trabalho. Visto que, a história das doenças profissionais, remontam à antiguidade na qual grande parte dos trabalhadores ainda não tinham ideia dos avanços da compreensão humana sobre o mundo físico em que viviam e as forças que moldavam as relações de labor como os riscos no local de trabalho e a medicina ocupacional (Gochfeld, 2005).

Portanto, fica evidente que por se tratar da questão da evolução humana no meio ambiente de trabalho seguro e saudável, a história por não ser muito precisa, considera apenas os meios que influenciam as mudanças do modo de produção e os tipos de organização. Que posteriormente, sempre foram apresentados no desenvolvimento das modificações nas formas do trabalho e suas relações com a descoberta de novas

tecnologias e a criação de normas protetoras do ambiente laboral ao longo de toda a história (Gochfeld, 2005).

3.1.1 Criação das Primeiras Normas Internacionais de Segurança no Trabalho

A criação das primeiras normas internacionais sobre segurança no trabalho, remontam a época da Revolução Industrial em meados do século XVIII, conhecido por ser o período de desenvolvimento tecnológico e de grande demanda por mão de obra, sendo marcado pela consolidação do capitalismo na Europa. Salienta-se, ainda, que o surgimento das leis trabalhistas durante a Revolução Industrial, mais precisamente na Grã-Bretanha, onde foi criada a lei chamada de “*Factory Law*” ou “*Factory Arts*”, que nada mais são do que a lei das fabricas (ISC, 2020).

A princípio, essa primeira legislação trabalhista britânica foi criada com o objetivo de proteger os direitos sociais, visando amparar os trabalhadores que se encontravam em situação de vulnerabilidade perante as relações laborais que. Assim, tal motivação surgiu a partir da necessidade de combater e proibir diariamente a exploração de trabalho infantil, diminuindo as horas trabalhadas — que, historicamente, eram desumanas — e contribuindo para a proteção contra acidentes de trabalho (Nascimento, 2013).

Pensando nisso, diversas legislações internacionais foram criadas ao longo do tempo para discutir os direitos humanos, sociais e trabalhistas. Do mesmo modo, essas normas são usadas como exemplo da luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e trabalhistas que são difundidas até os dias atuais (TRT- 4, 2016).

Dentre os principais marcos históricos no cenário mundial, destacam-se a constituição Alemã de Weimar de 1919, A Constituição das Políticas dos Estados Unidos Mexicanos ou Carta Política Mexicana de 1917, que surgiu como marco jurídico e social estabelecendo o estado social de direito e a Carta Del Lavoro que foi um documento promulgado em 1927 na Itália, servindo assim como um marco histórico do início da proteção dos direitos fundamentais trabalhistas e dos direitos humanos nas relações de trabalho pelo mundo (TRT- 4, 2016).

Entretanto, a criação da instituição mais decisiva para a proteção dos direitos trabalhistas e humanitários envolvendo as relações de trabalho foi a OIT (Organização Internacional do Trabalho) que ocorreu em 1919 sendo uma instituição mundial que organiza e legisla sobre direitos trabalhistas no qual tem competência em 187 países

membros que constituem essa organização. Acresce que, tal instituição surgiu após a primeira guerra mundial em um momento de instabilidade política, assim, foi criada para amenizar as injustiças sociais que ocorriam na época e promovendo maior igualdade (OIT, 2020).

3.1.2 A Criação e Evolução das Normas de Segurança do Trabalho no Brasil

No Brasil, as primeiras leis trabalhistas foram criadas entre meados do século XIX e início do século XX. No entanto, a organização jurídica do país começou com a promulgação da constituição de 1824, a qual concedia ampla liberdade para o trabalho, mesmo que, na época de sua vigência, ainda imperava o regime escravocrata em território nacional, que só foi abolido pela lei Áurea, Lei nº 3.553, de 13 de maio de 1888 pela princesa Isabel (Brasil, 1888). Desse modo, foi apenas a constituição de 1934 que apresentou em seu texto constitucional a garantia dos direitos trabalhistas, promovendo a proteção social e econômicos dos trabalhadores brasileiros (Brasil, 1934).

No entanto, as primeiras normas trabalhistas no Brasil relacionadas à segurança no trabalho, surgiu através do decreto nº 1.313, de 1891 assinada pelo presidente Deodoro da Fonseca que vedava o trabalho de menores de idade nas fábricas do Rio de Janeiro à qual era a capital do Brasil, estabelecendo a idade mínima de 12 anos para o trabalho, sendo considerada a primeira lei trabalhista que regulamenta o trabalho infantil do país (Brasil, 1891).

Sobretudo, também foi assinado pelo presidente Afonso Pena o decreto nº 1.637, de 1906 que autorizava a criação dos primeiros sindicatos dos trabalhadores urbanos e cooperativas, surgindo com o objetivo de proteger e administrar o interesse de seus membros (Brasil, 1907).

Em consonância, foi assinado, enfim, pelo presidente Delfim Moreira o decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que estabelece a responsabilidade do empregador de indenizar o trabalhador e sua família, em caso de acidente de trabalho. Nesse sentido, o decreto normatiza que a morte por consequência de acidente de trabalho seria indenizada ao equivalente a três anos de salário-mínimo vigente da época da morte do trabalhador, assim como, em casos de invalidez permanente a mesma indenização deve ser paga ao empregado acidentado (Brasil, 1919).

Portanto, foi apenas através do decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 mais conhecido como CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, o que é considerado o marco histórico da principal legislação referente a proteção dos direitos trabalhistas no Brasil (Brasil, 1943). Por fim, também foi criada em 1978 as Normas Regulamentadoras (NR), através da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, para dar complementação a CLT e garantir direitos fundamentais de segurança e medicina no trabalho nas organizações (Brasil, 1978).

3.2 Definição do Trabalho Autônomo na Indústria da Construção Civil

De acordo com a Lei 8.212, de 24 de junho de 1991, o trabalho autônomo ou por conta própria refere-se a uma forma de trabalho em que o profissional, pessoa física, é contratada para prestação de serviços de natureza urbana e rural, remunerada ou não, não possuindo nenhum vínculo empregatício com um empregador fixo, uma empresa ou mesmo o público em geral (Brasil, 1991). Em vista disso, é possível que um trabalhador autônomo forneça sua força de trabalho a empresas sem que isso se caracterize como um contrato formal de trabalho, sendo que esses continuam subordinados ao processo de trabalho definido pela empresa (Kon, 2002).

A priori, os trabalhadores autônomos são divididos entre o autônomo propriamente dito e o empreiteiro, ambos exercem suas funções por conta própria e assumindo o risco do negócio. Consequentemente, nem todo trabalhador autônomo tem condições ou mesmo qualificações de estar empregado, pois, nem todos os trabalhadores exercem seus ofícios de forma em que haja contrato de trabalho, mas sim pode acontecer desse trabalhador atuar de forma autônoma na construção civil (Leite, 2022).

Em conformidade com isso, o trabalhador Autônomo por empreitada tem as mesmas características que o autônomo propriamente dito, entretanto, seu trabalho realizado é mais específico. Sendo, a empreitada, “o contrato em que uma das partes se propõe a fazer ou a mandar fazer certa obra, mediante remuneração determinada ou proporcional ao serviço executado. É o “*locatio operis*” (Nascimento, 2007).

Assim, o profissional liberal como também é chamado, exerce suas atividades de forma independente, administrando seu tempo, decisões e tarefas, sendo responsável por sua própria organização e resultados no campo de obras. É evidente que, “os trabalhadores

autônomos são essenciais para o funcionamento do setor de construção civil, mas sua falta de regulamentação e proteção social é um grande desafio" (Marchiori, 2022).

Portanto, esses profissionais autônomos que atuam na construção civil desempenham um papel vital no funcionamento e na sustentabilidade do setor, contribuindo, assim, para a manutenção e evolução das atividades envolvendo prestações de serviços contínuos e determinados. Sendo assim, o trabalho autônomo, mesmo que, por muitas vezes não havendo normas específicas que o regulamentem, demonstrando sua necessidade para a manutenção das relações futuras, protegendo e apoiando a consolidação desses profissionais no mercado de trabalho.

3.3 Normas e Regulamentos de Segurança para Construção Civil

Na construção civil, as normas de segurança são uma peça fundamental para garantir a integridade dos trabalhadores e prevenção de futuros acidentes. Principalmente no Brasil, onde essas normas de segurança são estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pela Norma Regulamentadora NR-18 e NR-06 com contribuição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratam também nos artigos 154 a 201, da obrigatoriedade das regras de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais no Brasil (Brasil, 1991).

A Norma Regulamentadora NR-18 foi editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da portaria MTb nº 3.214, de 1978, que define e especifica as diretrizes de segurança nos canteiros de obras, regulamenta as condições dos materiais, escavações, demolições, andaimes, plataformas, trabalhos em alturas e demais organizações relacionadas ao campo de obras. Por outro lado, também foi implementado, em seu texto, o programa de gerenciamento de risco (PGR) e medidas de proteção coletivas e individuais (Brasil, 2020).

De forma complementar, a Norma Regulamentadora NR-06, também editada pela Portaria MTb nº 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece a obrigação da disponibilização e uso do equipamento de proteção individual (EPI). Esses dispositivos de proteção são indispensáveis para o ambiente de trabalho, pois, é destinado para os trabalhadores com o intuito de evitar acidentes de trabalho e doença ocupacionais. Indubitavelmente, essa norma é obrigatória e deve ser respeitada todos os empregadores e trabalhadores de todas as áreas da construção civil (Brasil, 1978).

Igualmente, o Decreto-lei 5.452/43 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reiterou a obrigatoriedade das regras de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Tornou-se, assim, necessária a adoção de medidas preventivas para evitar acidentes, garantindo um ambiente seguro e saudável. Cabe destacar que a criação da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) tem o intuito de promover o cumprimento das normas de prevenção de acidentes em empresas com mais de 20 funcionários (Brasil, 1943).

Diante disso, as normas de segurança no trabalho são essenciais para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, desse modo, visam garantir um ambiente seguro para os trabalhadores do setor da construção civil. Todavia, conclui-se que políticas públicas e programas de capacitação são necessárias para contribuir com a inclusão dos profissionais em um ambiente de trabalho seguro e conseqüentemente mais regulamentado.

3.4. Definições e Implicações dos Acidentes de Trabalho

De acordo com a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acidente de trabalho é todo evento que acontece no ambiente de trabalho, enquanto o trabalhador presta serviço para um empregador doméstico ou empresa. Esse tipo de acidente afeta principalmente os trabalhadores que realizam as atividades para as quais foram contratados. Mesmo assim, as suas funções exercidas no ambiente de trabalho onde esses eventos ocorrem podem causar danos irreparáveis, podendo resultar em lesões temporárias ou permanentes na vida dos trabalhadores, dificultando a sua permanência no mercado de trabalho (Brasil, 1991).

Assim, apesar da visão de que os acidentes de trabalhos sejam causas totalmente humanas, é importante lembrar que existem variáveis que influenciam diretamente e que não dependem apenas do colaborador. Desse modo, "Os acidentes de trabalho são eventos indesejados que ocorrem no ambiente laboral, resultando em lesões, doenças ou até mesmo morte, refletindo a importância de políticas de segurança eficazes" (Silva, 2021, p. 45). Diante disso, levanta-se uma questão relevante sobre a segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

Em vista disso, além dos acidentes, a exposição a substâncias químicas, poeira e esforço físico excessivo podem levar a problemas de saúde a longo prazo, como doenças respiratórias e lesões musculoesqueléticas. Eventualmente, os acidentes de trabalho também podem ser influenciados e causados por aspectos relacionados ao meio ambiente

laboral que o obreiro está inserido, como aos meios técnicos, os maquinários, os materiais e a forma como a atividade é executada (Cavalcante, 2015).

Outrossim, faz-se necessário lembrar que a segurança no trabalho tem grande importância na diminuição de casos de acidentes. Diante disso, os acidentes de trabalho são uma preocupação central, que envolve riscos que podem ser prevenidos com medidas adequadas de proteção, treinamento e controle. Destaca-se, ainda, a importância da eliminação de procedimentos inseguros no ambiente de trabalho, promovendo meios de proteção que visem à integridade física e psicológica, bem como à preservação da capacidade laboral do obreiro (Ferreira; Peixoto, 2012).

Os acidentes de trabalho possuem implicações profundas na vida do trabalhador, principalmente, na sociedade e nos meios de produção. Portanto, a adoção de práticas adequadas de segurança, como normas regulamentadoras, a manutenção de equipamentos e os treinamentos individuais e coletivos, é essencial para promover a integralidade física dos trabalhadores sanando vulnerabilidades no ambiente de trabalho.

3.4.1. Acidentes de Trabalho no Setor da Construção Civil

A construção civil é um dos setores com o maior número de acidentes de trabalho no Brasil. Além disso, destaca-se negativamente por apresentar algumas das piores condições de trabalho: lidera em ranking nacional de casos de incapacidade permanente, ocupa a segunda posição em número de mortes por acidentes — ficando atrás apenas do transporte público — e está em quinto lugar entre as atividades com mais afastamentos com mais de 15 dias (ANAMT, 2019).

A alta frequência de acidentes de trabalho está claramente relacionada à natureza perigosa das atividades realizadas. Desse modo, a priorização da segurança do trabalho deve ser uma preocupação constante na vida dos trabalhadores e em todas as suas atividades, especialmente na construção civil, onde os riscos de acidente de trabalho são elevados, pois esses profissionais estão mais expostos e têm menos acesso a medidas de proteção (Dolabela, 1998).

É fato que os acidentes de trabalho ocorrem de diversas formas, incluindo quedas em altura, já que grande parte das obras exigem que o trabalhador acesse áreas externas do canteiro de obras, o que pode ocasionar em acidentes de trabalho graves e até fatais. Além disso, há acidentes relacionados à L.E.R. (Lesões por Esforços Repetitivo), uma vez que os

trabalhadores executam atividades repetitivas por longos períodos. Também são comuns acidentes envolvendo cortes e lacerações, geralmente causados pelo uso inadequado dos equipamentos no dia a dia (SOC, 2021).

Diante disso, a educação em segurança do trabalho é uma questão de fundamental importância para redução do número de acidentes laborais. No entanto, muitos trabalhadores frequentemente ignoram práticas seguras ou utilizam os equipamentos de forma inadequada, tornando-se cada vez mais vulneráveis em casos de acidentes ocupacionais (Klöckner et al, 2000).

Nesse viés, os acidentes de trabalho podem causar perdas irreparáveis aos trabalhadores. A depender da gravidade, esses acidentes que podem resultar em ferimentos leves, como cortes e fraturas, ou, em casos mais graves, até mesmo em fatalidades. Além disso, a ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de treinamentos adequados agravam ainda mais essa situação (SOC, 2021).

Portanto, é fundamental que os trabalhadores e empregadores atuem juntos para cumprir as normas de segurança para evitar acidentes e preservar vidas. Além disso, a responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos nas atividades laborais estabelece um compromisso com a integridade física e mental de todos os profissionais.

3.5. A Responsabilidade Civil em Casos de Acidentes na Construção Civil

A palavra “responsabilidade” vem do termo latim “responderere” que, em suma, desfaz a ideia de garantia, impondo uma nova concepção de obrigação de restituir ou ressarcir o dano causado. A responsabilidade civil em casos de acidente de trabalho na construção civil envolve a análise de quem é o responsável pelas lesões ou danos sofridos pelos profissionais, embora tratando-se de uma prestação de serviços (Gonçalves², 2009).

Primeiramente, o código civil de 2002 regulamentou para a construção civil apenas o contrato de prestação de serviços por empreitada, que é aquele em que uma das partes se obriga a prestar à outra serviços de forma autônoma e mediante remuneração (Brasil, 2002). Nesse sentido, mesmo que o contrato de empreitada afete diretamente as garantias do tomador do serviço, do trabalhador — que, embora atue de maneira informal, ou seja, sem contrato de trabalho — também tem seus direitos assegurados em caso de acidente, sendo que o tomador do serviço será responsabilizado (Brasil, 2002).

Por outro lado, a responsabilidade civil pode afetar tanto os direitos dos trabalhadores autônomos propriamente dito, como também o trabalhador empreiteiro que também pode ser considerado autônomo, sendo assim, a responsabilidade civil do tomador do serviço em caso de acidentes de trabalho é uma questão fundamental, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para evitar futuros litígios (Gonçalves¹, 2010).

Acima de tudo, a responsabilidade civil dos tomadores de serviço em caso de acidentes na construção civil torna-se um aspecto crítico, envolvendo a compreensão das obrigações legais, a importância da segurança no trabalho e a necessidade de proteção para os trabalhadores envolvidos. Nesse contexto, existe uma limitação quanto à culpa do tomador do serviço que consiste no descumprimento de um dever que o agente devia conhecer e observar, sendo impossível afastar o conceito de dever de culpa (Venosa, 2009).

Portanto, o trabalhador, mesmo que seja liberal e possua contrato de prestação de serviços, tem o direito de buscar reparação judicial por meio de uma ação de responsabilidade civil contra o contratante, como esclarece as normas que determinam que aquele que causar dano a outrem fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, contribuindo para preservação dos direitos dos envolvidos (Brasil, 2002).

3.6. Medidas de Proteção para Trabalhadores Autônomo da Construção Civil

Os trabalhadores autônomos da construção civil enfrentam diversos desafios específicos relacionados às medidas necessárias para garantir a segurança no trabalho. Por não possuírem um empregador formal que forneça equipamentos de proteção ou garantias de trabalho seguro esses trabalhadores ficam mais expostos a riscos. No entanto, com o objetivo de oferecer suporte aos trabalhadores empregados, foi criada a NR- 18, que é uma das normas regulamentadoras mais voltadas para o setor da construção civil, podendo também ser adaptada e aplicada aos trabalhadores autônomos (Brasil, 2020).

Em primeiro lugar, é fundamental a compreensão do ambiente de obras como um local de grande risco à segurança dos trabalhadores. Nesse âmbito, é necessário adotar regras estratégicas que visem resguardar a proteção e evitar danos à saúde. Assim, a ausência de aplicação das regulamentações e fiscalizações adequadas no campo de obras podem levar a um aumento expressivo no número de acidentes de trabalho entre os trabalhadores autônomos (Ferreira, 2021).

Na medida em que há a incidência de acidentes entre trabalhadores autônomos da construção civil, essas situações acontecem, muitas vezes, pela falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamentos adequados. Em virtude disso, a NR-06, é a norma que regulamenta o uso dos equipamentos de EPI, essa norma estabelece que seu uso contínuo em ambiente de trabalho visa melhorar a segurança para seu usuário, evitando vulnerabilidades para a segurança do trabalhador autônomo (Brasil, 2022).

Certamente, os treinamentos e as experiências obtidas pelos trabalhadores são importantes para a atuação nas atividades exercidas, permitindo encarar situações em que coloquem sua segurança em risco. No entanto, a realização de treinamentos assegura que os trabalhadores adquiram conhecimento necessário para executar suas funções de forma segura e eficaz, contribuindo com a redução das vulnerabilidades que podem levá-los a sofrer acidentes de trabalho (Bridi, 2012).

Assim, a segurança do trabalhador autônomo depende da adoção de medidas preventivas adequadas e da conscientização sobre os riscos enfrentados no ambiente de trabalho. Fica evidente que investir em equipamentos de proteção individual (EPIs), na capacitação profissional e na organização do local de trabalho contribui significativamente para a redução dos acidentes laborais. Consequentemente, “A educação em segurança do trabalho é fundamental para reduzir os acidentes entre trabalhadores autônomos, que frequentemente ignoram práticas seguras” (Souza, 2023, p. 55). Além disso, a formação dos profissionais e sua atuação segura no ambiente de trabalho exerce grande influência na diminuição dos acidentes de trabalho.

Portanto, é preciso garantir uma atuação mais segura e promover o conhecimento necessário para que os profissionais obedeçam às normas e regras adotadas no ambiente de trabalho, aproveitando ao máximo as medidas de segurança. Dessa forma, a prevenção de acidentes torna-se não apenas um dever, mas um fator essencial para alcançar a sustentabilidade e a profissionalização do trabalhador autônomo na construção civil.

4. RESULTADOS E DISCURSÕES

Destaca-se a importância da segurança no trabalho para os autônomos da construção civil, categoria essa frequentemente exposta a riscos elevados. A lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil traduz, em muitos casos, a rotina desses profissionais em um cenário de verdadeira adversidade. A informalidade,

frequentemente presente nesse setor, agrava ainda mais o quadro ao desobrigar legalmente os contratantes de cumprirem normas mínimas de segurança, o que contribui para a precarização das condições de trabalho e a falta de proteção. Diante desse contexto, torna-se indispensável a intervenção do poder público, por meio de campanhas de conscientização, ações fiscalizatórias e regulamentações mais abrangente, a fim de garantir maior proteção e dignidade a esses trabalhadores.

4.1 O Papel das Normas de Segurança na Proteção do Trabalhador Autônomo

A análise realizada evidencia que, embora os trabalhadores autônomos não estejam enquadrados às normas previstas na consolidação das leis do trabalho como empregados formais, esses profissionais também estão sujeitos a acidentes e riscos ocupacionais, sobretudo no setor da construção civil. A pesquisa demonstra que, a ausência de vínculo empregatício não exime os trabalhadores informais das situações de perigos eminentes à sua atividade, o que justifica sua inclusão nos debates e ações voltadas à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

As Normas Regulamentadoras (NRs), editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apesar de elaboradas com foco principal na relação de empregador-empregado, apresentam diretrizes que, quando aplicadas na prática de forma ampla, podem ser eficazes também na proteção do profissional autônomo. Embora tais normas tenham sido destinadas a empregadores e empregados, algumas NRs como a NR-01 e NR-06 fornecem subsídios técnicos que podem ser adaptadas e aplicadas à realidade dos autônomos, promovendo uma cultura de prevenção mesmo na ausência de obrigatoriedade legal direta.

A principal dificuldade indicada é a lacuna normativa que isenta legalmente os autônomos de determinadas obrigações formais, o que pode levar à negligência tanto por parte dos pequenos empreiteiros ou responsáveis por obras residenciais. Ainda sim, a atualização da NR-01 em 2020 representou um avanço significativo ao reconhecer expressamente a necessidade de orientação aos trabalhadores autônomos quantos aos riscos ocupacionais e à adoção de medidas eficazes de proteção compatíveis com suas atividades no local de labor.

Outro ponto relevante refere-se à NR-06, que trata especificamente dos equipamentos de proteção individual (EPIs). Apesar de sua redação original direcionar a

responsabilidade de fornecimento ao empregador, seu conteúdo é aplicável aos autônomos da construção civil na medida em que fornece parâmetros técnicos e legais para a correta escolha e uso dos EPIs. Assim, a adoção voluntária e consciente desses equipamentos por parte dos autônomos é um grande marco essencial para reduzir os índices de acidentes de trabalho.

Em síntese, o estudo indica que a efetiva proteção do trabalhador autônomo depende da articulação entre orientação técnica, acesso à informação e responsabilização ética desses profissionais quanto à sua própria segurança. A incorporação de diretrizes das NRs, mesmo sem imposição legal direta, se apresenta como uma medida necessária para garantir a integridade física e mental desses indivíduos, principalmente em setores de alto risco como a construção civil.

4.2 Impacto da Lacuna Protetiva Enfrentada pelos Trabalhadores Autônomos da Construção Civil;

O impacto da lacuna protetiva representa um dos maiores desafios enfrentados pelos profissionais autônomos da construção civil que evidenciando uma realidade marcada por riscos constantes, precarização e negligência institucional. A informalidade e a falta de regulamentação no exercício dessa atividade desses trabalhadores, muitas vezes excluídos das formas tradicionais de regulamentação e fiscalização, desempenham suas funções em ambientes hostis e desprotegidos, sem acesso adequado a equipamentos de proteção ou orientações técnicas.

A falta de recursos financeiros, o desconhecimento técnico e a ausência de suporte governamental contribuem para que medidas preventivas sejam ignoradas ou consideradas secundárias. A cultura de naturalização do risco reforça esse cenário, fazendo com que acidentes de trabalho sejam vistos como inevitáveis, e não como situações evitáveis por meio de planejamento e prevenção.

Assim, a gravidade da lacuna nas medidas de proteção se intensifica cada vez mais quando se considera que muitos dos acidentes envolvendo profissionais autônomos da construção civil termina em morte. A exposição contínua a situações de risco, como trabalho em altura sem proteção adequada, manuseio incorreto de ferramentas e falta de sinalização em ambientes de risco, transforma o ambiente laboral em um espaço onde a vida está constantemente ameaçada.

A morte no trabalho, nesse contexto, deixa de ser uma tragédia acidental e passa a refletir a falência de um sistema que não reconhece e não protege a dignidade e a vida de quem atua fora das estruturas formais de emprego. Em face desse cenário, é evidente como as lacunas de medidas de proteção no trabalho para profissionais autônomos da construção civil representa um desafio urgente a ser combatido. Essa investigação apresenta como consequência da lacuna protetiva enfrentada por autônomos não apenas o aumento da probabilidade de acidentes, mas também a fragilidade sistemática na gestão de segurança no setor informal da construção civil.

4.3 Medidas Judiciais e Administrativas de Reparação Civil pelo Não Cumprimento das Normas de Segurança no Trabalho

O estudo realizado sobre as medidas judiciais e administrativas de reparação civil em decorrência do descumprimento de normas de segurança no ambiente de trabalho evidenciou a persistente negligência quanto à proteção da saúde e integridade física dos profissionais autônomos, especialmente na indústria da construção civil. Conforme no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado e da sociedade garantir condições dignas e seguras de trabalho. No entanto, mesmo diante da legislação vigente, observa-se lacunas no cumprimento e na fiscalização efetiva dessas normas, o que enseja o ajuizamento de ações de responsabilidade civil

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é possível que haja a responsabilização do contratante pelos danos ao trabalhador autônomo, sobretudo em situações na qual evidenciem subordinação indireta ou omissão quanto à segurança no ambiente de labor. Essa responsabilização encontra-se respaldado nos princípios da responsabilidade objetiva e subjetiva, previstos no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, e no artigo 927 do Código Civil, que impõe o dever de reparação ao dano recorrente de conduta culposa ou de exercício de risco.

Além da reparação civil, medidas administrativas podem ser aplicadas sendo elas as fiscalizações, aplicação das Normas Regulamentadoras, atuação do Ministério Público e até mesmo embargos e interdição ao campo de obras que será feito por auditores-fiscais do trabalho cujo objetivo é de fiscalizar e aplicar sanções que visam garantir o direito dos trabalhadores. Essa interdição será feita independentemente do regime contrato dos

trabalhadores expostos ao perigo, como forma de proteção à vida e integridade física dos profissionais.

Durante a análise normativa, verificou-se que, apesar da existência de mecanismo legais e administrativos, sua aplicação na prática ainda é falha e pouco integrada. Há ainda a carência de iniciativas coordenadas entre empresas, órgãos fiscalizadores e trabalhadores, o que fragiliza cada vez mais a efetividade da adoção de medidas de proteção.

Dessa forma, conclui-se que a efetividade das medidas judiciais e administrativas dependem não apenas da existência de normas, mas também da adaptação de políticas preventivas por parte dos contratantes, e o fortalecimento da fiscalização e da conscientização dos trabalhadores quanto aos seus direitos. A consulta a especialista em segurança do trabalho e a implementação de protocolos internos de prevenção são estratégias fundamentais para mitigar os riscos e evitar futuras responsabilizações civis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos grandes desafios econômicos, sociais e laborais que permeiam o setor da construção civil, a lacuna protetiva enfrentada pelos profissionais autônomos configura-se como uma grave expressão de negligência estrutural. Este estudo demonstrou que a falta de políticas protetivas e de ações efetivas de prevenção que comprometem não apenas a integridade física desses profissionais, mas também seus direitos a condições seguras e humanas. Por outro lado, a construção de um ambiente de trabalho mais justo passa, necessariamente, pelo reconhecimento das vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo, que anseia pela implementação de estratégias que priorizem a vida e o bem-estar no exercício de suas funções.

Dessa forma, a conclusão deste estudo comprova que a ausência de regulamentações e falta de fiscalizações no que diz respeito às condições de trabalho dos autônomos da construção civil resultam em elevados índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e até mesmo a morte do profissional. Em contrapartida, a desproteção desses profissionais, em grande parte dos inviabilizados das ações públicas, refletem a negligência do Estado em garantir direitos básicos, como a segurança no trabalho e o acesso a mecanismos de reparação quando ocorrem danos.

Outrossim, o estudo ressaltou que a precarização do trabalho no setor de construção civil vai além de condições físicas de segurança, envolvendo a exclusão de trabalhadores autônomos dos sistemas de proteção, deixando-os à mercê de um mercado de trabalho

informal e desprovido de qualquer amparo institucional. Essa realidade vivenciada diariamente por esses profissionais agrava a situação de vulnerabilidade social e gera a instabilidade econômica dessa categoria.

Em última análise, a investigação mostrou que a implementação de políticas públicas direcionadas à regulamentação das condições laborais, à fiscalização rigorosa e à conscientização sobre a importância da segurança no ambiente de trabalho é extremamente fundamental para transformar esse cenário.

É evidente que esta pesquisa enfatiza a busca pela construção de um ambiente de trabalho mais seguro e justo, que se resume não somente à implementação de normas de segurança, mas também envolve um compromisso contínuo e duradouro para a valorização da dignidade humana e a promoção de justiça social no contexto laboral. Favorecendo um contínuo debate, através dessas investigações, de como esses profissionais informais e os contratantes podem sanar essas vulnerabilidades e exercer suas atividades de maneira mais segura e humanizada.

A falta de materiais atualizados sobre políticas e dados mais específicos referente a atividade laboral dos trabalhadores autônomos na construção civil dificulta o trabalho dos pesquisadores. Desse modo, essa dificuldade cria obstáculos no desenvolvimento de pesquisas tornando complexa a compreensão do contexto atual e na elaboração de ações mais eficazes.

Nesse sentido, meios mais estratégicos, como a cooperação de dados entre instituições e entidades públicas com ampla capacidade de obtenção de informações, são essenciais para ampliar o acesso ao conhecimento. Essa articulação favorece a compreensão mais aprofundada e integrada da conjuntura das lacunas protetivas enfrentadas pelos trabalhadores autônomos da construção civil.

Cabe destacar ainda que, a lacuna protetiva enfrentada pelos trabalhadores autônomos da construção civil representa um desafio significativo, principalmente em um contexto de crescente vulnerabilidade social e econômica. Diante disso, a falta de proteção adequada contribui para o aumento de acidentes de trabalho e doença ocupacionais, conseqüentemente, sobrecarregando os sistemas de saúde e previdência.

A lacuna protetiva enfrentada pelos autônomos da construção civil, representa uma problemática, com diversas implicações que podem afetar diretamente a saúde dos trabalhadores. Por isso, é de fundamental importância que as demais instâncias da máquina

estatal adotem políticas públicas que promovam ações eficazes de proteção e promoção da saúde ocupacional.

Diante disso, ao reconhecer os trabalhadores autônomos da construção civil e investir na sua proteção, preservação de suas atividades profissionais e entender sua necessidade diante da sociedade, o poder público não apenas contribuirá para a diminuição de acidentes, mas também fortalecerá o desenvolvimento urbano apoiando a livre iniciativa do setor e seus profissionais.

Por fim, é necessário adotar uma abordagem ampla e proativa, essencial para assegurar a eficácia das políticas públicas e suas respectivas ações sociais, visando fortalecer a proteção social e promover o bem-estar desses trabalhadores. Assim, somente com políticas públicas eficazes, sustentadas por dados, investimentos contínuos e participação da população, será possível mudar a realidade precária vivida por esses profissionais com o reconhecimento de sua atuação no mercado e exercício pleno de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA NO TRABALHO (ANAMT). **Construção Civil está entre os setores de maior risco de acidente de trabalho**. Publicada em 30/04/2019. Disponível em <https://www.anamt.org.br/portal/2019/04/30/construcao-civil-esta-entre-os-setores-com-maior-risco-de-acidentes-de-trabalho/>. Acesso em 05 mar. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Traduzido por Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p. 42. Disponível em: <https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf>. Acesso em 20 abr. 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de julho de 1934**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 05 de abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891 . **Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.637, de 5 de Janeiro de 1907. **Estabelece a criação de sindicatos dos trabalhadores urbanos e cooperativas**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907->

582195-publicacaooriginal-104950-pl.html#:~:text=AFFONSO%20AUGUSTO%20MOREIRA%20PENNA. Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.724, DE 15 DE JANEIRO DE 1919. **Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>. Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.454, de 1 de Maio de 1943. **Dispõe sobre A Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Dispõe sobre o Código Civil brasileiro, Capítulo VII Prestação da Serviços, Art. 594.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.. **Dispõe sobre a Declaração de extinção da escravidão no Brasil pela princesa Isabel.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Dispõe sobre o Código Civil brasileiro, Título IX Responsabilidade Civil, Capítulo I Da Obrigação de Indenizar, Art. 942.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Dispõe sobre o Código Civil brasileiro, TÍTULO III Dos atos Ilícitos, Art. 186.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de Junho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art.19.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 01 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em 04 mar. 2025.

BRASIL. Portaria MTb nº 3.214. **Dispõe sobre As Normas Regulamentadoras dos Ministério do Trabalho relacionadas à Segurança e Medicina no Ambiente de Trabalho.** Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs> Acesso em 05 mar. 2025.

BRASIL. Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. **Dispõe sobre Norma Regulamentadora NR-18, sob o título “Obras de Construção, Demolição e Reparos”.**

Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-18-nr-18> Acesso em 03 mar. 2025.

BRASIL. Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. **Dispõe sobre Norma Regulamentadora NR-06, sob o título “classificação de equipamentos enquanto EPI”**. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-6-nr-6> Acesso em 03 mar. 2025.

CAVALCANTE, Cleonice Andréa Alves; COSSI, Marcelly Santos; COSTA, Raphael Ranieri de Oliveira; MEDEIROS, Soraya Maria de; MENESES, Rejane Maria Paiva de. **ANÁLISE CRÍTICA DOS ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL**. Revista de Atenção à Saúde, [s. l.], ano 2015, v. 13, ed. 44, p. 100-115, 29 maio 2015. DOI <https://doi.org/10.13037/ras.vol13n44.2681>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281303997_ANALISE_CRITICA_DOS_ACIDENTES_DE_TRABALHO_NO_BRASIL Acesso em: 01 mar. 2025.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014. p. 4-8, 21-23.

DOLABELA, Fernando. **O que é segurança do trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 45, par. 3.

ESTRATÉGIA CONCURSOS. **História da Saúde e Segurança no Trabalho**. Disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/seguranca-e-saude-no-trabalho-2/> Acesso em: 05 de abr. 2025.

FERREIRA, Mariana. **Trabalho Autônomo e Segurança: A Realidade da Construção Civil**. Rio de Janeiro: Editora Segurança e Saúde, 2021, p. 67, par. 3

FEERREIRA, L. S.; PEIXOTO, N. H. **Segurança do trabalho I**. Santa Maria: UFSM, 2012. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/4418293-Seguranca-do-trabalho-i-leandro-silveira-ferreira-neverson-hofstadler-peixoto.html>>. Acesso em: 1 mar. 2025. Biblioteca da FAI (Acidentes de Trabalho na Construção Civil em Rondônia, Darlene Borges Figueredo Coelho e Barbara Moreira).

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 44

GOCHFELD, M. **Chronologic History of Occupational Medicine: Journal of Occupational and Environmental Medicine**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 96–114, 2005. Acesso em 5 mar. de 2025.

GONÇALVES¹, Carlos. **Responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 1

GONÇALVES², Carlos. **Responsabilidade civil: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 152, par. 2

INSTITUTO SANTA CATARINA (ISC), **História da Segurança do Trabalho: Saiba como Iniciou no Brasil!**. Disponível em <https://www.institutosc.com.br/web/blog/historia-da-seguranca-do-trabalho?srsltid=AfmBOorD1ahjP7rkm> Acesso em 05 abr. 2025.

KLÖCKNER, W. J. et al. **Equipamentos de proteção individual (EPI'S): Por que tanta resistência?**. 509 Akrópolis – Revista de Ciências Humanas da Unipar. Umuarama, v. 8, n. 2, p. 114-120, 10 abril/junho 2000.

KON, A. **Perfil ocupacional dos trabalhadores por conta-própria no Brasil**. São Paulo: PUC-SP, 2002. (Texto para discussão, n° 5). Acesso em 6 mar. 2025.

LEITE, Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p.226, par.1

MARCHIORI, D. **Trabalho Autônomo e Políticas Públicas: A Construção Civil em Foco**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2022. p. 98, par. 3.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, **iniciação ao Direito do Trabalho**. 38. ed. São Paulo: LTr, 2013¹

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, **iniciação ao Direito do Trabalho**. 33. ed. São Paulo: LTr, 2007

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, (OIT). [GENEBRA, SUIÇA: OIT, 2025]. **Conferência Internacional do Trabalho 6 de Abril de 2020**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit>. Acesso em 05 de Maio de 2025.

SOFTWARE DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, (SOC). **Quais os tipos de acidentes na construção civil?** Publicado em 14 de setembro de 2021. Disponível em <https://www.soc.com.br/blog-de-sst/tipos-de-acidentes-na-construcao-civil/> Acesso em 5 mar. 2025.

SILVA, João. **Segurança no Trabalho: Prevenção de Acidentes e Legislação**. 2. ed. São Paulo: Editora do Trabalho, 2021, p. 45, par. 2

SOUZA, Lucas. **Construção Segura: Formação e Prevenção para Autônomos**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Proteção, 2023, p. 55, par. 1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO. **A História Direito do Trabalho e a Evolução do Direito do Trabalho no Brasil**. Publicada em 21/11/2016. Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/escola/modulos/noticias/415206> Acesso em 05 abr. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. V. 4. P. 23